



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
 CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



PROJETO DE UTILIDADE PUBLICA Nº 04/2013.

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto Nº	04 / 2013
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input type="checkbox"/> Aprov. com alteração	
Votos	Unanidade
Em	21 / 10 / 2013
D. Paiva	
1º Secretária	

RECONHEÇA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BREJO DA ILHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova e o Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Passa a ser de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BREJO DA ILHA.**

Parágrafo Único: A sanção deste projeto deverá ser feita mediante comprovação documental por parte da Entidade.

Art. 2º) Para o disposto nos artigos e parágrafos anteriores consideram-se essenciais ao município as atividades desenvolvidas por esta Entidade na forma de seu estatuto bem como Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 14.096.147/0001-31.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 17 de Outubro de 2013.

Delfina Oliveira de Sousa
 Vereadora

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto Nº	04 / 2013
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input type="checkbox"/> Aprov. com alteração	
Votos	Unanidade
Em	21 / 10 / 2013
D. Paiva	
1º Secretária	



Ofício: 55/2013 - SMAS

Estreito – Ma, 15 de Outubro de 2013

Da: Associação das Mulheres do Projeto de Assentamento Brejo da Ilha
Para: Ver. Delfina de Oliveira de Sousa

Venho por meio deste, solicitar de V. Senhoria que a Associação das Mulheres do Projeto de Assentamento Brejo da Ilha, seja reconhecida e que torne-se utilidade pública.

Desde de já agradeço a atenção sempre dispensada a este município.

Atenciosamente

Tereza Fernandes de Matos
Tereza Fernandes de Matos
Presidente

Ciente
Delfina de Sousa

Recebido em:
17.10.2013.
Delfina



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

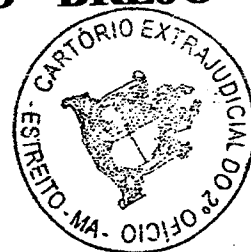
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.096.147/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS MULHERES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BREJO DA ILHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPABI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi 01.19-9-09 - Cultivo de tomate rasteiro		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO CJ H ACENTAMENTO BREJO DA ILHA	NÚMERO .	COMPLEMENTO
CEP 65.975-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ESTREITO
		UF MA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 11/08/2011 às 08:56:22 (data e hora de Brasília).

Voltar

PROJETO DE ASSENTAMENTO BREJO DA ILHA (AMPABI)



Thelma Rejane Costa
Registradora Notária
Substituta

CAPITULO I

Do nome, localidade, duração e objetivos:

Art. 1º - Associação das Mulheres do Projeto de Assentamento Brejo da Ilha (AMPABI), é uma Associação constituída sem fins lucrativos, fundada de acordo com o artigo 5º, incisos XVII e XVIII da Constituição Federal Brasileira e que seguirá as regras do presente Estatuto, (Art. 53, do CC/2002).

Art. 2º - A Associação fica localizada na Rua Tancredo Neves, nº 44, Bairro Assentamento Brejo da Ilha, CEP 65975-000, município de Estreito no estado do Maranhão, com sede fórum nesta cidade de Estreito-MA, (Art. 54, inciso I, do CC/2002).

Art. 3º - O prazo de duração é por tempo indeterminado e a fonte para a sua manutenção será de contribuições das associadas e doações em gerais de órgãos governamentais e não governamentais, (Art. 54, inciso IV, do CC/2002).

Art. 4º - São objetivos da Associação: promover eventos, e o bem estar de todos, bingos e rifas, para arrecadar fundos, programa social para o idoso, esporte e lazer, programa para gestantes, colégios para a localidade da sede, escolinha de esporte para as crianças, creches comunitárias, sistema de comunicação via telefone de emergência, geração de emprego e renda, projetos para construção da sede da associação, projetos para hortas comunitárias ou cinturão verde, fábricas de artesanatos, cortes e costuras, cobrar do poder público todos os melhoramentos para o assentamento e demais programas sociais em benefícios da sociedade, inclusive, com firmações de convênios e outras parcerias, bem como:

- a) Promover a união das suas sócias em torno dos direitos sociais, econômicos, especialmente àqueles que visam às melhorias de vida e integração social, inclusive, a defesa das mulheres, e não faz distinção para ingresso de suas sócias, raça, credo religioso ou partido político;
- b) Cooperar e trocar experiências e fazer parcerias, com cooperativas com outras associações, para ajudar desenvolver o associativismo, sindicatos e outras Entidades;
- c) Facilitar a comercialização de safras, bem como, a compra dos produtos necessários e fabricados pela a Entidade, representar as associadas;
- d) Lutar pela melhoria de vida da comunidade associada em todas as instâncias;

Staliny Brito Reis
ASSOCIADO
03876048/70

- ESCRITÓRIO MA. 01 -
Reg. Substit.
- a) Gozar das vantagens e benefícios concedidos pela associação, no desenvolver de tarefas conjuntamente com as demais associadas;
 - b) Votar e ser votada em qualquer cargo ou função;
 - c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela se tratarem;
 - d) Solicitar a qualquer tempo, informações sobre as atividades da associação;
 - e) Convocar Assembléia de acordo com o Art. 13.
 - f) Tratar se muito bem todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, (Art. 54, inciso II, do CC/2002).

Art. 8º - São deveres da Associada:

- a) Respeitar os compromissos assumidos com a associação;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- c) Pagar pontualmente as contribuições e mensalidades que vierem a ser fixados em Assembléia Geral;
- d) Cumprir as regras adotadas pela Entidade, atender e respeitar muito bem os associados, (Art. 54, inciso III, do CC/2002).

SEÇÃO III

Das Penalidades

Art. 9º - Caso a associada cometa qualquer ato contra o patrimônio da associação ou causar danos morais e sociais á comunidade, a Assembléia Geral poderá recorrer, ainda, além da exclusão às seguintes penalidades:


- a) Pagamento de multas ou reparação de danos causados, causados à Entidade ou à suas sócias, valores avaliados em Assembléia Geral.

Art. 10º - O patrimônio da associação será constituído pôr.

- a) Benefícios constituídos pela associação;
- b) Implementos e máquinas agrícolas adquiridas pela associação;
- c) Contribuição dos associados e doação de terceiros.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais


Marilene Brito Diolito
ADVOGADO
63876 OAB / TO

saúde;

f) Participar das campanhas de preservação da natureza e meio ambiente participando de todos os eventos, elaborar projetos que tenham benefícios à comunidade e distribuir rendas, (Art. 54, inciso I, do CC/2002).

CAPÍTULO II Das Associadas



Chelma Rejane Costa
Registreadora Notária
Substituto

SEÇÃO I

Da Entrada, Saída e Exclusão.

Art. 5º - São consideradas sócias fundadoras, aquelas mulheres se reuniram e que se associaram na data de fundação da Associação das Mulheres do Projeto de Assentamento Brejo da Ilha (AMPABI). Mas poderar receber outras filiações de caráter contributivas.

Parágrafo Único – Só serão admitidas novas sócias, com aprovação da Assembléia Geral e no mínimo 1/3 dos votos das associadas, (Art. 54, inciso II, do CC/2002).

Art. 6º - A exclusão de associada só se dará caso ela pratique algo que venha de encontro com as regras estabelecidas nos estatutos da associação ou caso causar danos materiais, morais éticos ou sociais a comunidade, e ainda, infringir atos de improbidade, ilegalidade e de infidelidade, além de outros atos de insubordinação, (Art. 54, inciso II, do CC/2002), e serão tomadas as providências a seguir:

Inciso I – Feita a denúncia em desfavor da pessoa da infratora, a diretoria convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar as tomas de providências cabíveis à referida infratora.

Inciso II – A Assembléia Geral Extraordinária ouvirá as partes envolvidas e decidirá por maioria simples, a exclusão ou não da associada.

Inciso III – Em caso de exclusão a associada perderá todos os direitos, estabelecidos neste Estatuto, assegurada a ela, apenas a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Facilicy Brito Nobre
ADVOGADO
63675 OAB/TO

- b) Delegar poderes;
c) Representar oficialmente e judicialmente a associação;
d) Convocar e presidir a Diretoria e a Assembléa Geral;
e) Assinar Atas, Cheques, Ordem de pagamento e todos os outros documentos da Associação;
f) Outras atribuições quem venham ser estabelecidas por Regimentos Internos.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e auxilia-lo em suas tarefas.

Art. 21º - Ao Secretário compete:

- a) Cuidar dos livros, elaborar Atas e demais documentos da Associação;
b) Ao Segundo Secretário compete: substituir o Secretário em seus impedimentos.

Art. 22º - Ao tesoureiro cabe:

- a) Elaborar e apresentar Balancetes Mensais da Associação;
b) Assinar junto ao presidente os Cheques, Atas, Ordem de Pagamentos e demais documentos contábeis;
c) Ter sobre sua responsabilidade quaisquer valores em dinheiro da Associação.

Art. 23º - Para assinar Cheques, fazer Contratos etc. Em nome da associação, será sempre à assinatura do presidente e do tesoureiro.

Art. 24º - O conselho Fiscal será formado por 6 elementos efetivos eleito na mesma ocasião e tendo o mesmo mandato da diretoria.


CAPITULO IV

Eleições

Art. 25º - As eleições para a Diretoria, serão feitas a cada quatro anos, e se realizarão no mês de maio.

Parágrafo único: a prestação de Contas de cada exercício será anual, sempre todo dia 05 de janeiro do ano subseqüente ao vencido e será submetida à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléa Geral Ordinária, podendo a cada semestre, ser apresentado à Assembléa Extraordinária, balancetes de verificação dos recursos recebidos pela a Entidade e demais atividades desenvolvidas.

Art. 26º - Cada Associada presente na Assembléa de eleição terá o direito de um só voto e a votação será por voto secreto.


Aulidney Brito Diólete
ADVOGADO
03878 OAB/TO

qualquer decisão de interesses da associação.

Art. 12º - A Assembléia Geral deverá se reunir ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fazer necessário.

Art. 13º - compete à Assembléia Geral Ordinária.

- a) Avaliar a prestação de contas da diretoria;
- b) Planejar as atividades da Associação;
- c) Escolher e empossar os novos Diretores e Conselho Fiscal.



Rejane Costa
Thelma
Registradora Notária
Substitua

Art. 14º - Compete à Assembléia Extraordinária.

- a) Decidir sobre os pontos os quais foi convocada.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou a pedido no mínimo de 30% das associadas.

Art. 15º - Para que uma Assembléia Geral tenha valor será necessária à presença de 50% e mais um das associadas, em 1ª convocação e será necessária a presença de todas as associadas. Caso não atinja o número necessário, será marcada nova data para a realização de Assembléia Geral, em 2ª convocação com qualquer número.

Parágrafo Único - As decisões tomadas em Assembléia Geral deverão ser aprovadas por maioria simples (metade mais um) das presentes. Com exceção da Assembléia de dissolução, que será por maioria absoluta (todos os sócios).

Art. 16º - O que for discutido em Assembléia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada por todos os presentes.

SEÇÃO II

Da administração e Fiscalização

Art. 17º - A administração é tarefa da Diretoria e a Fiscalização é tarefa do Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Diretoria será composta por 6 membros com os seguintes cargos: Presidente, Vive-Presidente, 1º Secretários, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, escolhidos entre os associados em dia com seus deveres para com a associação, sendo permitida uma reeleição.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

Paulina Brito Noleto
ADVOGADO
03678 OAB / TO

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BREJO DA ILHA (AMPABI)

REGIME INTERNO

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previsto no Estatuto Social e demais documentos dessa entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associadas:

Art.2º São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO:

- I. As Assembléias
- II. A Coordenação Geral e/ou Executiva
- III. O conselho Fiscal
- IV. As coordenadorias temáticas
- V. Grupos de Origens

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são as Assembléias Gerais e a Coordenação Geral e/ou Executiva;

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são Conselho Fiscal, coordenadoria temática e grupos de origens;

Art. 3º A Assembléia será coordenada pelo Coordenador Geral e/ou Presidente, por alguém indicado pela coordenação da Entidade.

Art. 4º Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da pauta do dia.
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

Art. 5º Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Associada;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Art. 6º A coordenação sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas.

04 Lucinea dos Santos Nascimento Moreira

LUCINEA DOS SANTOS MOREIRA

2ª Secretária

05 Maria Cipriano de Sousa

MARIA CIPRIANO DE SOUSA

1º Tesoureira

06 Maria do Espírito Santo da Silva

MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA

2ª Tesoureira

CONSELHO FISCAL:

07 Maria Rita Silva Nascimento

MARIA RITA SILVA NASCIMENTO

1ª Fiscal Presidenta

08 Maria Luciné Góis de Arruda

MARIA LUCINÉ GÓIS DE ARRUDA

2º Fiscal

09

VALQUÍRIA NOGUEIRA CARVALHO

3ª fiscal

SUPLENTES:

10 Maria Lenice Feitosa do Nascimento

MARIA LENICE FEITOSA DO NASCIMENTO

1º Suplente

11 Raimunda Andrade dos Santos

RAIMUNDA ANDRADE DOS SANTOS

2º Suplente

12 Maria Raimunda Andrade dos Santos

MARIA RAIMUNDA ANDRADE DOS SANTOS

3ª Suplente


Analdiney Brito Noleto
ADVOGADO
03876 OAB / TC

Parágrafo primeiro: A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fatos diversos do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos de revelia.

Parágrafo segundo: As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro: A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão – cujo efeito será meramente devolutivo – à primeira assembléia geral subsequente.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20° A eleição para a diretoria será convocada pela Coordenadora geral ou Presidenta ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria.

Art. 21° A convocação será realizada através de edital a afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associadas.

Art. 22° Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova diretoria.

Art. 23° concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da entidade ou em Atas para subsequente registro.

Art. 24° O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25° Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembléia Geral subsequente.

Estreito – MA, 11 de maio de 2011.

DIRETORIA EXECUTIVA:

01 Tereza Fernandes de Matos

TEREZA FERNANDES DE MATOS

Presidenta

02 Ana Rúbia de Castro Sousa Lima

ANA RÚBIA DE CASTRO DE SOUSA LIMA

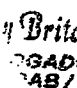
Vice-Presidenta

03 Maria de Jesus Conceição da Silva

MARIA DE JÉSUS CONCEIÇÃO DA SILVA

1ª Secretária


Analdiney Brito Noleto
ADVOGADO
03876 OAB/TO


Analdiney Brito Noleto
ADVOGADO
03876 OAB/TO

Art. 7º O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou critérios de seus integrantes e suas atividades poderá ser em livro próprio.

- I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

DAS COORDENADORIAS TEMÁTICAS

Art. 8º As coordenadorias temáticas poderão ser criadas por iniciativas de qualquer associada mediante a aprovação da Coordenação ou Diretoria da Entidade e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estatutos sobre temas previamente determinados.

DOS GRUPOS DE ORIGEM

Art. 9º Grupos de Origem é conjunto das famílias que se reúnem no assentamento, nos bairros, nas áreas próximas ao Assentamento Brejo da Ilha, no mínimo 10 famílias, para dar encaminhamento às ações da Entidade no local de Moradia.

DAS ASSOCIADAS

Art. 10º Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme prescrito nos Estatutos.

DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 11º Todos os projetos elaborados no presente e no futuro, são frutos da luta de todas Associadas:

Art. 12º São considerados beneficiários dos projetos as associadas:

- I. Que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- II. Que participem da luta pela Associação;
- III. Que more em moradias precárias, vilas, cortiços, bairros populares, aluguel, empréstimo, ou qualquer outra condição subumana de habitação.
- IV. Que não tenha outra moradia município;
- V. Que estejam em consonância com regras estabelecidas pelo Estatuto;

Parágrafo Único – A Coordenação ou Diretoria fará aprovar regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA PROJETOS HABITACIONAIS


Analdiney Brito Noletto
ADVOGADO
03878 OAB / TO